

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Brusque / Vara Comercial

Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

EDITAL DE INTIMAÇÃO – DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005.

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0300248-89.2015.8.24.0011

Autor: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, falida e outro /

: - /

Intimando todos os credores e interessados das empresas): Lavanderia Targho Ltda. - EPP, falida, rua AZ - 028, 200, Azambuja - CEP 88353-511, Brusque-SC, CNPJ 81.525.438/0001-95 e Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, falida, rua Ludovico Merico, 314, Bloco 1, Dom Joaquim - CEP 88359-240, Brusque-SC, CNPJ 13.771.791/0001-03

Objetivo: Faz saber a todos os credores e interessados das empresas falidas acima, que perante este Juízo foi decretada a quebra das empresas conforme sentença de páginas 1356/1361 dos autos, como segue: "Vistos etc...1. Relatório: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda. e Lavanderia Targho Ltda. EPP, qualificadas, através de advogado, aforaram pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/05. Deferido o processamento da recuperação judicial (fls. 364-8), recebido o plano e, após os trâmites legais, foi convocada assembleia geral de credores, para os dias 12/11/2015 e 19/11/2015, em segunda convocação. Em primeira convocação, instaurou-se o ato que, dentre outras deliberações dos credores, culminou com a designação de AGC de Continuidade para dia 18/2/2016, quando seria apreciado o plano modificativo de recuperação judicial. Nova AGC de Continuidade foi designada para dia 11/4/2016, na qual os credores, após a análise do plano de recuperação judicial e das modificações, submetidos à votação, o rejeitaram, por unanimidade, resultando na não aprovação do plano de recuperação judicial. É o relato do essencial. Decido. 2. Fundamentação: Inicialmente, registro que não há necessidade de intervenção ministerial em relação a todos os atos do processo recuperacional, mas apenas nos casos expressamente previstos pela Lei nº 11.101/05, dentre os quais não se encontra a manifestação sobre as deliberações ocorridas na assembleia-geral de credores. Nesse sentido, doutrina Fabio Ulhôa Coelho: "*Também em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto*" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10. Ed. São Paulo, Saraiva, 2014, p. 66). Fixada referida premissa, observo que, consoante dispõe o artigo 56, §4º, da LRF, "*Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor*". É a situação dos autos. Da ata da assembleia-geral de credores de fl. 1342-5, os credores, por unanimidade, rejeitaram o plano de recuperação judicial submetido à aprovação. Observo que a questão submetida à análise não permite avaliação do plano de recuperação judicial apresentado, pelo magistrado, por meio da aplicação do instituto denominado *cram down*, porquanto não configurada qualquer hipótese do artigo 58, ante a rejeição unânime dos credores: "Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa: I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes; de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas; III – na classe que o houver rejeitado, o voto

favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei". Portanto, outra alternativa não resta a este juízo além de decretar a falência das recuperandas, nos termos dos dispositivos acima e do contido, também, no artigo 73, III, da LRF. Nesse sentido, extrai-se da jurisprudência: "Processual. Recuperação judicial. Rejeição do plano de recuperação na assembleia geral de credores. Ausência de nulidade pela falta de manifestação do Ministério Público previamente à decretação da falência. Manifestação não exigida pela Lei nº 11.101/2005. Vício nem sequer arguido pelo Parquet, mas apenas pelas recuperandas. Agravo desacolhido nessa parte. Recuperação judicial. Convolação em falência pela rejeição do plano de recuperação, na assembleia-geral de credores, e pela constatação da impossibilidade de superação da crise econômica pelas devedoras. Impugnação das agravantes ao voto de Presidente do Sindicato de trabalhadores das empresas, por equívoco na manifestação do dirigente sindical e também pela predominância de trabalhadores favoráveis ao plano. Circunstância todavia inidônea a autorizar o deferimento da recuperação, tendo em vista a rejeição do plano por outras classes de credores, como com garantia real e quirografários. Questionamento ao direito de voto de credor quirografário, fundado na inexistência do crédito correspondente. Inadmissibilidade. Direito de voto, além de previsto no art. 39 da Lei nº 11.101/05, reconhecido por decisão irrecorrida proferida no mesmo processo. Alegação de abusividade no voto contrário proferido por esse mesmo credor, por ausência de justificativa para a recusa do plano. Descabimento. Desnecessidade de indicação das razões pelas quais os credores aprovam, ou não, as condições de pagamento propostas pela sociedade recuperanda. Plano rejeitado, a teor da regra do art. 45, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Impossibilidade de aplicação do cram down, pelo não preenchimento dos requisitos do art. 58, § 1º, do mesmo diploma legal. Atividade produtiva de uma das devedoras além do mais paralisada. Impossibilidade de atendimento aos objetivos do instituto da recuperação judicial. Decisão de Primeiro Grau mantida. Agravo de instrumento das recuperandas não provido" (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2239068-17.2015.8.26.0000, Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: Bauru; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 17/02/2016; Data de registro: 18/02/2016). 3. Dispositivo: Pelo exposto, estando caracterizados os requisitos legais, com fundamento no art. 56, §4º, e art. 73, III, ambos da Lei n. 11.101/2005, convolo a recuperação judicial em falência das empresas Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda., CNPJ n. 13.771.791/0001-03, e Lavanderia Targho Ltda. EPP, CNPJ n. 81.525.438/0001-95, ambas administradas por *Marco Aurélio Hort*. Por conseguinte: 3.1. Estipulo como termo legal da falência o dia 25 de outubro de 2016 (art. 99, inciso II, LRF), considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 22/1/2016, observando-se o contido no artigo 74 da LRF. 3.2. Nomeio administrador judicial na pessoa do advogado Gilson Sgrott (art. 99, IX, da LRF), intimando-se-o para tomar as medidas necessárias previstas nos art. 22 e 33 da Lei Falimentar. Fixo sua remuneração em 5% do valor de venda dos bens na falência, a teor do artigo 24 da LRF, sendo que 60% do valor fixado poderá ser levantado após a realização do ativo e os 40% restantes, com o relatório final (art. 155, LRF). 3.3. Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF (art. 99, inc. V, da LRF), ficando suspensa a prescrição; 3.4. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa devedora sem autorização judicial e manifestação do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inc. VI, da LRF); 3.5. O Administrador Judicial deverá atualizar a lista de credores, nos moldes das decisões proferidas nos incidentes havidos durante a recuperação judicial. Intime-se para providências, no prazo de cinco dias. Após, expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 3.6. Fixo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito (art. 99, IV, da LRF), ressalvando aos credores que as habilitações já interpostas e ainda pendentes de decisão serão oportunamente analisadas por este juízo, sendo desnecessária a propositura de novos incidentes para discussão de assuntos já em curso ou, ainda, dispensando-se de nova habilitação os que já constaram corretamente da publicação anterior, feita de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Assim, os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, ao menos por ora, reiterá-las ou proceder novas habilitações e/ou impugnações. 3.7. Determino à JUCESC que proceda a anotação da expressão "Falido" no registro das devedoras, bem como das demais informações determinadas no art. 99, inc, VIII, da LRF; 3.8. Expeçam-se ofícios aos Registros de Imóveis e ao Detran, bem como à Receita Federal - via INFOJUD, para que informem a existência de bens e direitos em nome das devedoras (art. 99, inc. X, da LRF); Cientifiquem-se as falidas e seus administradores, pessoalmente, a respeito do teor dos arts. 102, 103 e 104 da Lei 11.101/2005, lavrando-se o respectivo termo de comparecimento e intimando-a para cumprir das determinações ali previstas, bem como e para apresentarem a relação nominal dos credores que não constaram, eventualmente, do último edital publicado, observado o disposto no

artigo 99, III, da LRF. Comunicuem-se as instituições financeiras da presente decisão, após indicadas na forma do artigo 104, I, da LRF, informando que as falidas e seus administradores não mais poderão movimentar as contas da pessoa jurídica atingida por esta decisão. Comunicuem-se as demais Varas desta Comarca, bem como o Juízo Trabalhista da Unidade Judiciária de Brusque e a Subseção Judiciária Federal de Brusque. Intimem-se as falidas, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas, da União, dos Estados e Municípios onde a falida tenha estabelecimentos (art. 99, XIII, LRF). Cientifiquem-se os credores das falidas a respeito da previsão do art. 61, § 2º, da Lei de Falências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brusque SC, 13 de abril de 2016. Clarice Ana Lanzarini – Juíza de Direito." Sentença de fls. 1435, como segue: " Revogo a decisão de fl. 1400. A data correta que deve constar no parágrafo 3.1 de fl. 1359, é dia 25 de outubro de 2014. Portanto, retifico o item 3.1. da decisão proferida, nos seguintes termos: "3.1. Estipulo como termo legal da falência o dia 25 de outubro de 2014 (art. 99, inciso II, LRF), considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 22/1/2015, observando-se o contido no artigo 74 da LRF".P. R. I., fazendo esta, parte integrante daquela decisão (fls. 1356-1361). Brusque SC, 27 de abril de 2016. Clarice Ana Lanzarini – Juíza de Direito." Segue relação de credores constantes dos autos até a data da decretação da falência:

RELAÇÃO DE CREDITORES				
DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º)				
GABISA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - CNPJ: 13.771.791/0001-03 - RUA LUDOVICO MERICO, Nº 314 - BLOCO 1 - BAIRRO DOM JOAQUIM - BRUSQUE - SC - CEP: 88.359-240				
CLASSE TRABALHISTA				
Nº	NOME DO CREDOR	CPF / CNPJ	ENDEREÇO	TOTAL
1	Antonio Bimael da Silva Fonseca	017.063.692-55	Habilitação de Crédito nº 0304882-31.2015.8.24.0011	9000,00
2	Heins Roberto Lombardi	376.174.199-53	Habilitação de Crédito nº 0304612-07.2015.8.24.0011	3700,00
3	MARCELO DE S. AMARAL	620.035.932-68	Ação Trabalhista nº 512/2014	3.916,75
4	CLAUDEMIR S. DA SILVA	163.729.828-54	Ação Trabalhista nº 10206/2015	1.585,64
5	ANTONIO B. DA SILVA FONSECA	017.063.692-55	Ação Trabalhista nº 10495/2014	4.800,00
6	MARCIO DA SILVA SOUZA	020.229.562-14	Ação Trabalhista nº 10496/2014	4.800,00
TOTAL DA CLASSE TRABALHISTA				27.802,39
CLASSE QUIROGRAFARIO				
Nº	NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	TOTAL
1	A.R.J. INSTALACOES ELETRICAS LIMITADA - ME	16.978.698/0001-54	Rua Brusque, 2330 - Centro - Guabiruba / SC - Brasil - 89.241-075	45.438,00
2	ACIBR - ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE BRUSQUE		Rua Pedro Werner, 180 - Centro - Brusque / SC - Brasil - 88.350-000	375,00
3	AGNOLI/SANCAT EQUIPAMENTOS TEXTEIS INDUSTRIA E C	04.685.635/0001-20	Rua Joaquim Zucco, 697 - Santa Teresinha - Brusque / SC - Brasil - 88.350-000	109.720,00
4	ALBRECHT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	79.897.849/0001-60	Rodovia BR 101, 29000 - KM 29 - Pirabeiraba - Joinville / SC - 89.239-052	2.922,44
5	ANA CRISTINA NASCIMENTO DE CASTILHOS ANGIOLETTI	04.664.724/0001-90	Rua Lili Bruns, 14 - Nova Brasília - Brusque / SC - Brasil - 88.352-710	4.450,00

6	BANCO BRADESCO S/A		Cidade de Deus., s/N - Osasco / SC - Brasil - 06029-900	453.749,80
7	BANRISUL CARTÕES S/A	92.934.215/0001-06	Rua Caldas Junior, 120 - 9º andar - Centro Histórico - Porto Alegre / RS - Brasil - 90.018-900	4.177,07
8	BERMO VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	82.662.263/0001-20	Rua Maringá, 40 - Itoupava Norte - Blumenau / SC - 89.065-700	16.240,22
9	BORROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA -	00.473.273/0001-53	Rua João Ropelato, 280 - Nereu Ramos - Jaragua do Sul / SC - Brasil - 89.265.520	1.500,00
10	BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURAN	02.811.258/0001-01	Rodovia Ivo Silveira, 1400 - Bateas - Brusque / SC - 88.555-201	608,30
11	CENTRAL DO AR REFRIGERACAO COMERCIO DE AR COND	08.925.255/0001-77	Rua Bulcão Viana, 555 - Azambuja - Brusque / SC - Brasil - 88.354-070	515,00
12	CIDMED SERVICOS DE MEDICINA E SEGURANCA OCUPACI	00.937.099/0001-52	Av. Arno Gracher, 69 - Sala 3 - Centro - Brusque / SC - 88.350-000	532,00
13	COMERCIAL ELETRICA DW S/A	05.381.281/0009-40	Rua João Bettega, 2281 - Portão - Curitiba / PR - Brasil - 81.070-001	18.316,32
14	CRW IMPORTACAO E REPRESENTACAO DE CORANTES LT	06.260.151/0001-65	Rua Funileiros, 133 - Centro - Americana / SP - Brasil - 13.470-310	2.682,50
15	ELESUL ELETRO ELETRONICA LTDA - EPP	08.321.729/0001-71	Rua General Osorio, 7 - Guarani - Bruque / SC - Brasil - 88.351-160	11.728,38
16	ERDECK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.478.747/0001-12	Rua João Erthal, 89 - Centro - Guabiruba / SC - 88.360-000	2.333,94
17	EXTINTORES BONI BAUM		Rua Hercilio Luz, 171 - Centro - Brusque / SC - Brasil - 88.350-400	1.084,00
18	FACILITY AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	07.677.187/0001-01	Rua dos Imigrantes, 144 - Centro - Guabiruba / SC - Brasil - 88.360-000	80,84
19	FERRO VELHO MORSCH LTDA - ME	09.371.803/0001-27	Rua Luiz Alves, S/N - Santa Teresinha - Brusque / SC - 88.352-245	9.584,38
20	FIBRATELA COMERCIO, REVESTIMENTO E PRESTACAO DE	09.471.704/0001-17	Rua Johann Sachse, 2533 - Salto do Norte - Blumenau / SC - Brasil - 89.070-400	4.992,00
21	FORMULA SURFACTANTES LTDA	17.616.805/0001-67	Rua Antonio Mafezzoli, 95 - São Luiz - Brusque / SC - 88.351-370	80.341,00
22	INACIO WALENDOWSKY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -	83.444.968/0001-34	Avenida 1 de maio, 123 - Centro - Brusque / SC - 88253-200	2.001,89
23	INDUSTRIA DE LINHAS TRICHE LTDA	03.644.866/0001-23	Rod Ivo Silveira - Km 3 - Bateias - Bruque / SC - 88.355-201	848,20
24	INTEGRADO TECNOLOGIA EM COMPUTADORES LTDA - ME	03.374.720/0001-05	Avenida Otto Renaux, s/n - São Luiz - Brusque / SC - 88.351-301	8.021,00
25	INVERSUL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME	06.317.434/0001-04	Rua Blumenau, 123 - sala 02 - Centro - Brusque / SC - Brasil - 88.455-000	430,00
26	JOSE AMERICO VOSS - ME	80.753.908/0002-96	Rua Luiz Zen, 138 - Limeira - Brusque / SC - 88.356-050	649,00
27	JW ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA - EPP - CIDO	95.835.500/0001-50	Rua Manoel Batista, SN - Salto Norte - Blumenau / SC - Brasil - 89.065-455	1.402,00
28	LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA	95.876.447/0001-35	Rua Hermes da Fonseca, 400 - São Cristóvão - Chapeco / SC - Brasil - 89.812-228	3.000,00
29	LOGICA MICROINFORMATICA LTDA - ME	80.488.315/0001-69	Rua Daniel Imhof, 550 - São Luiz - Brusque / SC - Brasil - 88.351-160	314,00
30	MAQUINARIA TEXTIL TRADING Ltda	02.575.114/0001-95	R Maringa, 940 - Sala 01 - Salto do Norte / Blumenau / SC - 89065-700	594.000,00
31	MARCO AURELIO HORT	019.825.949-26	Rua Lodovico Merizio, 108 - Ap. 201 - Dom João - Brusque / SC - 88359-240	105.782,94

32	MAURO BENTO & CIA LTDA - EPP - ROMEU	04.483.469/0001-80	Av Governador Ivo Silveira, 544 - Canta Galo - Rio do Sul / SC - 89.160-000	24.638,49
33	METROLOGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABO	01.832.145/0001-11	Rua Piratininga, 67 - Garcia - Blumenau / SC - Brasil - 89.022-110	230,00
34	MMC GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	12.543.166/0001-33	Rua Brusque, 1865 - Sala 02 - Centro - Brusque / SC - Brasil - 88.360-000	6.200,00
35	MTX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME	15.387.117/0001-47	Av Gov Ivo Sulveira, 544 - Sala 02 - Canta Galo - Rio do Sul / SC - Brasil - 89.160-000	915,95
36	N B FALCE CIA & LTDA		Rua 2 de setembro, 605 - itoupava Norte - Blumenau / SC - Brasil - 89.052-000	480,00
37	NORTEC-GUINDASTES NORTE CATARINENSE LTDA	81.019.523/0001-81	Rod BR 101 - Km 37 - Joinville / SC - Brasil - 89.223-190	17.102,18
38	OI S.A	76.535.764/0001-43	Rua Humberto de Campos 425 - Leblon - Rio de Janeiro / RJ - Brasil - 22.430-190	746,77
39	REWEFLON COMERCIAL LTDA	73.212.722/0001-83	Rua Prof Max Humpl, 1171 - Salto do Norte - Blumenau / SC - 89.065-500	5.419,54
40	RIFFEL CONTABILIDADE LTDA - ME	05.387.526/0001-90	Rua Ludovido Merico, 258 - Dom Joaquim - Brusque / SC - 88.359-240	12.107,53
41	ROLASUL DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA. - EPP	75.489.955/0001-53	Rua Afonso Pena, 33 - Centro - Brusque / SC - Brasil - 88.350-285	2.645,70
42	SALVADORI COMERCIO DE REICLADOS LTDA - ME	17.748.552/0001-85	Rua Fortunato Packer, s/n - Estradinha - Indaial / SC - Brasil - 89.130-000	4.679,28
43	SANITEX TECNOLOGIA EM PRODUTOS E SERVICOS LTDA -	00.849.796/0001-51	Rua São Pedro, 2056 - Sao Pedro - Brusque / SC - Brasil - 88.351-404	1.134,00
44	SANTA FE TINTAS LTDA	10.924.154/0002-04	Rua Centenário, 75 - Centro - Bruque / SC - Brasil - 88.351-020	597,00
45	SANTAROL ROLAMENTOS BLUMENAU LTDA	00.495.243/0001-48	Rua Bertolino Angelo Souza, 166 - Victor Konder - Blumenau / SC - Btasil - 89.012-014	294,80
46	SAYMON & CO INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LT	02.624.091/0001-61	Av Otto Renaux. 306 - São Luis - Brusque / SC - Brasil- 88.354-100	891,80
47	SCHRADER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	83.495.812/0001-82	Rua Elsbeth Feddersen, 230 - Salto do Norte - Blumenau / SC - Brasil - 89.065-430	1.469,78
48	SCHREIBER LOGISTICA LTDA - EPP	10.349.430/0001-77	Rua Rui barbosa, 115 - Sumaré - Rio do Sul / SC - Brasil - 89.160-000	260,00
49	SENAI		Avenida 1 de maio, 670 - Centro - Brusque / SC - 88.352-202	350,00
50	SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	73.586.976/0001-61	Rod BR 376 - Km 625 - Cruzeiro - São José dos Pinhais / PR - 83.010-500	1.430.862,46
51	SIND DOS MESTRES E CONTRA MESTRES IND FIAC TEC BR	82.990.789/0001-30	Rua Arthur Kistenmacher, 96 - Azambuja - Brusque / SC 88,353-200	13.644,23
52	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE F	82.986.720/0001-32	Rua Tiradentes, 35 - Azambuja - Brusque / SC - Brasil - 88.354-100	46.345,63
53	STAACK INCORPORACOES LTDA	79.025.110/0001-68	Rua Benjamin Constant, 20 - São Luiz - Brusque / SC - Brasil - 88.351.280	24.281,16
54	SUL AR E AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	80.706.492/0001-74	Rua Bahia, 1447 - Salto - Blumenau / SC - Brasil - 89.065-200	40.801,68
55	SULARTEC COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	03.776.894/0001-02	Rua Almirante Barroso, 83 - Vila Nova - Blumenau / SC - Brasil - 89.036-260	1.603,99
56	SUPER ACO ESTRUTURAS METALICAS E PRE MOLDADOS	17.179.876/0001-40	Rua dos Imigrantes, 216 - Imigrandes - Guabiruba / SC - Brasil - 88.360-000	24.300,00
57	TI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP	10.990.048/0001-48	Rua das Nações, 650 - sala 101 - Nações - Indaial / SC - Brasil - 89.130-000	2.172,00

58	TMX REP. COMERCIO IMP. EXP. - EIRELI	02.416.215/0001-13	Rua Abaitara, 13 - Cangaíba - São Paulo / SP - Brasil - 03.714-060	25.032,86
59	TPA TELECOMUNICAÇÕES	02.255.187/0001-08	Rua Evaristo da Veiga, 318 - Centro - Timbó / SC - 86.150-300	1.950,00
60	TRANSPORTADORA ADRIANE LTDA	77.164.952/0001-75	Rua Isabel A. Redentora, 1331 - Centro - São José dos Pinhais / PR - Brasil - 83.005-010	2.552,71
61	TRANSPORTES E GUINDASTES NETINHO LTDA - EPP	01.972.440/0001-73	Rod Jorge Lacerda, 6550 - KM 20 - Poço Grande - Gaspar / SC - Brasil - 89.110-000	6.130,79
62	UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDI	01.554.266/0001-49	Rua Moritz Germano Hoffman, 140 - Centro - Brusque / SC - Brasil - 88.350-180	17.403,24
63	ZTECH - INDUSTRIA DE REFRATARIOS LTDA - ROMEU	11.085.055/0001-68	Rua Guilherme Scharf, 3271 - Itoupava Central - Brusque / SC - Brasil - 89.062-000	12.037,38
TOTAL DA CLASSE QUIROGRAFARIO				3.217.101,17
TOTAL GERAL DA RECUPERAÇÃO				R\$ 4.434.239,78

RELAÇÃO DE CREDORES				
LAVANDERIA TARGHO LTDA - CNPJ: 81.525.438/0001-95 - RUA AZ 028, Nº 200 - BAIRRO: AZAMBUJA - BRUSQUE - SC - CEP 88.353-511				
CLASSE QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL				
1	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS SANTA CATARIANA SA	08.336.783/0001-90	Avenida Itamaraty 160 - Itacorubi - Florianópolis / SC - Brasil - 88.034-000	445.668,62
2	SIND DOS MESTRES E CONTRA MESTRES IND FIAC TEC BR	82.990.789/0001-30	Rua Arthur Kistenmacher, 96 - Azambuja - Brusque / SC 88,353-200	282,00
TOTAL DA CLASSE QUIROGRAFARIO				445.950,62

Prazo Fixado: 20 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ficam ciente que, contado da publicação deste edital, os credores terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar ao administrador judicial: Dr. Gilson Amilton Sgrott, o qual atenderá no contado telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente após contato pessoal para agendamento nesta comarca: fone: (47)3044-7005; e-mail: gsgrott@terra.com.br; site: www.gilsonsgrott.com.br., suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7ª, § 1º da L ei 11.101/2005. Assim, ficam INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei. Brusque (SC), 05 de maio de 2016.